



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Administração

SMAG



CONTRATO Nº 263/SMAG/SA/2021
NUP 9.101437/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR,
E A EMPRESA IBIAPIANO & PINHEIRO LTDA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Sr. **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA RG nº 160.326 SSP/RR, CPF nº 517.258.432-34**, residente e domiciliado à Rua Reinaldo Neves, 284 – Jardim Floresta, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **IBIAPIANO & PINHEIRO LTDA**, estabelecida na Rua São Leopoldo, 137, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ sob o nº 34.804.385/0001-61, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sócia-Administradora a Srª. **SHYRLEY IBIAPINO CIRQUEIRA**, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora do CPF nº 008.081.912- 50 e do RG nº 3181146 SSP/RR, residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº. 330 – Bairro: Cinturão Verde, CEP: 69.312-355, nesta capital, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos Decreto Municipal n. 113/E, de 19 de novembro de 2014, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o **Processo NUP 007335/2021**, oriundo de Adesão à Ata de Registro de Preços n. 040/2020/SPMA, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para a prestação de serviço de limpeza, higienização e conservação, através do Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 – Funda-se a presente contratação no disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2 – Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição o Termo de Referência, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, e demais elementos constantes do Processo NUP 007335/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ DO RECEBIMENTO DE BENS

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer / prestar o serviço objeto deste contrato, em conformidade com o Termo de Referência.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas-SMAG

Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2905EAA3



CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 901.096,44** (novecentos e um mil noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até o **30º (trigésimo) dia útil** do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG;

4.2.1 – O Órgão **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;

4.3 – A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal ou fatura em nome do **Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº. 05.943.030/0001-55, - Endereço Palácio 9 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130;**

4.3.1 – A nota fiscal ou fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**;

4.4 – O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) o destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

4.5 – Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

4.6 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude da penalidade ou inadimplência.

4.7 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção dos seguintes tributos: Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Previdenciária de 11% IN RFB nº 971, de 13/12/2009, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116/2003 c/c a Legislação Municipal, e Contribuição para Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996;

4.8 – Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

4
A
B
C





30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 – A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados;

5.1.1 – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

5.1.2 – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas acima, do subitem **5.1.1**, observada a legislação que rege a matéria;

5.1.3 – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do contratante;

5.1.4 – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

5.1.5 – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.6 – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

5.1.7 – A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

5.1.8 – O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

5.1.9 – Deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista no subitem **5.1** somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas;

5.1.10 – Nas contratações de serviços continuados com fornecimento de mão de obra exclusiva, poderá ser estabelecido, como condição para as eventuais repactuações, que o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

[Handwritten signatures]



5.2 – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do contrato será por **12 meses**, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado até **60 meses** de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0601 Funcional Programática: 04.122.0012.2.023 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: 001 Próprio**, tendo sido emitida a SAD nº 125/2021, de 13/05/2021, no valor de **R\$ 490.775,88** (quatrocentos e noventa mil setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO, REEQUILÍBRIO E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1 – O critério de reajustamento de preços deverá ser realizado sob a forma de repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos;

10.2 – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

11.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

11.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



11.4 – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 24 de maio de 2021.

PELA CONTRATANTE:



Lincoln Oliveira da Silva

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PELA CONTRATADA:



Shyrley Ibiapino Cirqueira

Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

1. Rozimar Soares de Azevedo CPF: 624.056.242-49
2. Francisca Severino da Silva CPF: 811.460.272-49



ANEXO I – CONTRATO N.º 263/2021/SMAG

Serviços de Limpeza e Conservação dos locais Públicos do Município de Boa Vista-RR					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE POSTOS	VALOR ANUAL COTADO (01 POSTO) (R\$)	VALOR MENSAL COTADO (01 POSTO) (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1	Auxiliar de Limpeza	21	R\$ 40.413,36	R\$ 3.367,78	R\$ 70.723,38
2	Encarregado de Limpeza	1	R\$ 52.415,88	R\$ 4.367,99	R\$ 4.367,99
TOTAL MENSAL					R\$ 75.091,37
TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 MESES					R\$ 901.096,44





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Administração

SMAG



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 007335/2021 – SMAG

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 263/2021/SMAG/SA NUP: 9.101437/2021

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de limpeza, higienização e conservação, através do Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG.

VALOR: O valor total do presente contrato é de **R\$ 901.096,44** (novecentos e um mil noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária:** 0601 **Funcional Programática:** 04.122.0012.2.023 **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00 **Fontes de Recursos:** 001 **Próprio**, tendo sido emitida a SAD nº 125/2021, de 13/05/2021, no valor de **R\$ 490.775,88** (quatrocentos e noventa mil setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

CONTRATADA: IBIAPIANO & PINHEIRO LTDA

ASSINAM: **Lincoln Oliveira da Silva** – Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, pelo contratante e a Senhora **Shyrcley Ibiapino Cirqueira** – Sócia-Administradora, pela contratada.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será por **12 meses**, podendo ser prorrogado até **60 meses** de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2021.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas-SMAG

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2905EAA3



ASSUNTO: Licença para Curso de Formação
INTERESSADO: Antônio Vitor Vieira de Araújo
NUP: 00000.9.089408/2021

DECISÃO

[...]

11 Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 16/E, de 5/2/2015, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido de licença para curso de formação, formulado pelo servidor Antônio Vitor Vieira de Araújo, matrícula nº 846643, a contar de 22.03.21 a 22.09.21, sem remuneração durante o período do curso de formação, em conformidade com a legislação vigente.

[...]

Boa Vista/RR, 17 de maio de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.004163/2021
ASSUNTO: Licença para Curso de Formação
INTERESSADO: Kellfer do Monte Sousa
NUP: 087581-21

DECISÃO

[...]

11 Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 16/E, de 5/2/2015, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido de licença para curso de formação, formulado pelo servidor Kellfer do Monte Sousa, matrícula nº 28.039, a contar de 22.03.21 a 22.09.21, sem remuneração durante o período do curso de formação, em conformidade com a legislação vigente.

[...]

Boa Vista/RR, 17 de maio de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.004270/2021
ASSUNTO: Licença para Curso de Formação
INTERESSADO: Francisco das chagas Martins de
Melo
NUP: 00000.9.090653/2021

DECISÃO

[...]

12 Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 16/E, de 5/2/2015, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido de licença para curso de formação, formulado pelo servidor Francisco das chagas Martins de Melo, matrícula nº 846.665, a contar de 22.03.21 a 22.09.21, sem remuneração durante o período do curso de formação, em conformidade com a legislação vigente.

[...]

Boa Vista/RR, 17 de maio de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
(VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2905EAA3

ASSUNTO: AUXÍLIO-FUNERAL DA SERVIDORA LEACIBA DE ALBUQUERQUE DAMASCENO
REQUERENTE: GEFFESON PINHEIRO DE SOUZA FILHO

DECISÃO

[...]

9. Pelo exposto, em consonância com o art. 199, da Lei Complementar n. 003/12, AUTORIZO o pagamento de auxílio-funeral em favor de GEFFESON PINHEIRO DE SOUZA FILHO, no valor de R\$ 7.812,36 (sete mil, oitocentos e doze reais e trinta e seis centavos), em razão do falecimento da servidora municipal LEACIBA DAMASCENO DE SOUZA.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020-SPMA

A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, por meio de seu Secretário, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 040/2020-SPMA – Processo Administrativo nº 30104/2019 – SPMA, decorrente do Pregão Presencial nº 017/2020, realizado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, que tem como objeto a “Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Limpeza, Higienização e Conservação, através do Sistema de Registro de Preços, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG”, cuja empresa registrada foi IBIAPIANO & PINHEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.804.385/0001-61, no valor estimado de R\$ 901.096,44 (novecentos e um mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 007335/2021 – SMAG
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 263/2021/SMAG/SA NUP: 9.101437/2021

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de limpeza, higienização e conservação, através do Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 901.096,44 (novecentos e um mil noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 0601 Funcional Programática: 04.122.0012.2.023 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: 001 Próprio, tendo sido emitida a SAD nº 125/2021, de 13/05/2021, no valor de R\$ 490.775,88 (quatrocentos e noventa mil setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
CONTRATADA: IBIAPIANO & PINHEIRO LTDA
ASSINAM: Lincoln Oliveira da Silva – Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, pelo contratante e a Senhora Shyrley Ibiapino Cirqueira – Sócia-Administradora, pela contratada.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será por 12 meses, podendo ser prorrogado até 60 meses de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Fis. 200
Proc. 7335/21
R. P. J.

